

PROCESSO ON-LINE

N.º 3114/17                    PROTOCOLO N.º 15.196.424-9    DATA: 11/05/2018 - EM

E-PROTOCOLO DIGITAL

N.º 17.695.320-9    DATA: 17/07/2021 – CRED

N.º 17.878.818-3    DATA: 17/07/2021 – EF

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 188/22

APROVADO EM: 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DA WARTA – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI e SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e providenciar a adequação do espaço para o laboratório de Informática e para a Biblioteca.*

PROCESSOS ON-LINE N.º 3114/17 e  
PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.320-9 e 17.878.818-3

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina, e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo n.º 3114/17 foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 17/02/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 12/07/2022.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino em 29/07/2021 justifica o atraso para protocolar os processos da seguinte forma:

PROCESSOS ON-LINE N.º 3114/17 e  
PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.320-9 e 17.878.818-3

Justificamos que houve atraso no pedido para a abertura do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual da Warta-Ensino Fundamental e Médio, em virtude da reorganização de trabalho, ao qual todos os estabelecimentos de ensino foram submetidos, por conta da pandemia do novo coronavírus. A exigência de novos protocolos de atendimento, acabou por afetar o cumprimento de prazos estabelecidos para a regularização dos atos legais.

Diante disso, após a reestruturação organizacional, iniciamos o processo de Renovação de Credenciamento, cumprindo, dessa forma, os trâmites necessários para a regularização dos documentos em questão.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências Química, Física e Biologia:** Não possui um ambiente próprio para o Laboratório de Ciências e os experimentos e práticas são realizados em sala de aula, através de atividades demonstrativas e aulas experimentais.

(...)

**Biblioteca e Laboratório de Informática:** Há uma sala dividida em duas partes, com aproximadamente 37,12 m<sup>2</sup>, piso e forro em madeira, onde uma parte é utilizada como Biblioteca com acervo bibliográfico, 02 mesas, 01 quadro, 02 ventiladores (01 de teto e 01 de parede), 01 armário de madeira, 06 prateleiras de aço, 01 armário de aço, mapas, jogos pedagógicos e outra parte utilizada como laboratório de Informática com 17 computadores, 01 impressora e 02 Smart TVs para serem utilizadas em sala de aula, sendo utilizada pelos alunos do Estado.

(...)

**Acessibilidade:** A instituição de ensino possui rampas de acessibilidade, para os ambientes. Possui um banheiro adaptado com porta alargada e barras de segurança.

O protocolado nº 3114/17 foi convertido em diligência à instituição de ensino para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º. 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3114/17 e  
PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.320-9 e 17.878.818-3

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Apresenta Licença Sanitária vigente até 19/04/2023 e o Certificado de Conformidade até 20/10/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3114/17 e  
PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.320-9 e 17.878.818-3

Em síntese, após análise dos protocolados considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. da Warta – EF M	Londrina/ Londrina	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica N.º 1754/19 de 09/05/2019, de 27/07/2017 a 31/12/2020.	<b>Renovação de Credenciamento</b> <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2024.</b>
		Ensino Fundamental: N.º 2389/19 de 26/06/2019, de 01/01/2016 a 31/12/2020.	<b>Ensino Fundamental</b> <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2024.</b>
		Ensino Médio: N.º 4697/14 de 01/09/2014, de 01/01/2013 a 31/12/2017.	<b>Ensino Médio</b> <b>Excepcionalmente,</b> <b>De: 01/01/2018 a 31/12/2024.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados,

PROCESSOS ON-LINE N.º 3114/17 e  
PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.695.320-9 e 17.878.818-3

b) providenciar a adequação do espaço do laboratório de Informática e da Biblioteca;

c) implementar os laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR.

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR